Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00479/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	685/2010
PROTOCOLO	**:**	965416
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	ARNALDO SANTIAGO ALVARENGA ARAUJO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 019/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA: EXECUÇÃO DE RECONFORMAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS RUAS DE DIVERSOS BAIRROS EM PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 509.534,35
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 007/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Arnaldo Santiago Alvarenga Araújo - ME nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, no valor de 40 (quarenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Após o julgamento seja encaminhado os autos a Equipe Técnica, para averiguação da execução financeira, vez que o presente contrato se findou em 15 de novembro de 2010;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag